

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 17/11/2021

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5618 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o prazo de intervalo entre a Segunda dose e a Dose Reforço de quatro meses para pessoas acima de 55 anos, a partir de 28 dias para pessoas Imunossuprimidas e de 5 meses para Pessoas de 18 a 54 anos no Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

II. O andamento da distribuição de primeiras doses para população acima dos 12 anos;

III. A Vacinação com imunizante Pfizer, como adolescentes de 12 a 17 anos e dose de reforço preferencialmente com Pfizer para trabalhadores de saúde, idosos e imunossuprimidos.

RESOLVEM:

Art. 1º- Aprovar o prazo de intervalo entre a Segunda dose e a Dose Reforço de quatro meses para pessoas acima de 55 anos, a partir de 28 dias para pessoas Imunossuprimidas e de 5 meses para Pessoas de 18 a 54 anos;

Art. 2º- Pactuar segunda dose para as pessoas que foram imunizadas com a vacina da Janssen contra a COVID-19. O intervalo entre as duas doses deve ser de, no mínimo, dois meses (60 dias). Ressaltamos que as pessoas que foram vacinadas com dose única Janssen e com Dose Reforço Pfizer não necessitarão da Segunda dose.

Art. 3º- Aprovar que sejam realizadas estratégias de intensificação de Vacinas contra COVID-19 em adolescentes em Escolas de todo o estado.

Art. 4º- Realizar busca ativa de pessoas com esquema de vacinação incompleto para segunda dose.

Art. 5º- Participação ativa na Campanha de Mega Vacinação promovida pelo Ministerio da Saúde de 20 a 26 de novembro de 2021.

Art. 6º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para COVID-19.

§1º - As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art.- 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 17 de novembro de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE